

# RESOLUÇÃO Nº 049/2006-CEP

## CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 22/5/2006.

**Aprova regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado do curso de graduação em Ciência da Computação.**

Esmeralda Alves Moro,  
Secretária.

Considerando o contido das fls. 272 a 287 do **processo nº 1.724/1991**;  
considerando o disposto nas Resoluções nºs 179/91-CEP, 002/94-CEP e 027/2005-CEP;

considerando o Parecer nº 035/2006 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional;

considerando o disposto no Artigo 24 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o regulamento do componente **Estágio Curricular Supervisionado** do projeto pedagógico do curso de graduação em **Ciência da Computação**, a vigorar a partir do ano letivo de 2006, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 3 de maio de 2006.

**Nilson Evelázio de Souza**

### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 29/5/2006. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

## ANEXO

### REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este regulamento estabelece as diretrizes e normas para organização e funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado do curso de graduação em Ciência da Computação, habilitação: Bacharelado, doravante denominado “estágio”. O estágio em Ciência da Computação é parte integrante do projeto pedagógico do curso, sendo sua carga horária proposta de forma voluntária pelos alunos matriculados no curso.

**Art. 2º** Este regulamento atende às diretrizes e normas estabelecidas na Resolução nº 027/2005-CEP e estabelece particularidades para o curso de graduação em Ciência da Computação.

**Art. 3º** São finalidades do estágio em Ciência da Computação:

I - viabilizar aos estagiários a reflexão teórica/prática para que se consolide a formação do profissional em Ciência da Computação;

II - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação profissional;

III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;

IV - preparar os estagiários para o pleno exercício profissional, levando em conta aspectos técnico-científicos, sociais e culturais;

V - possibilitar aos estagiários a busca de alternativas compatíveis com a realidade vivenciada nas unidades concedentes de estágio (empresas/instituições);

VI - oportunizar aos estagiários a vivência real e objetiva junto ao campo de trabalho, levando em consideração a diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sociocultural, física e financeira das unidades concedentes de estágio.

#### DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

**Art. 4º** Supervisor de estágio é o profissional devidamente habilitado responsável pelo acompanhamento, avaliação e supervisão do estagiário, que deve:

I - possuir vínculo empregatício com a unidade concedente de estágio;

II - possuir formação superior condizente com o campo de estágio, preferencialmente em Ciência da Computação.

**Art. 5º** Compete ao supervisor de estágio:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;

II - elaborar, em comum acordo com o estagiário e o professor orientador, o plano de atividades a ser cumprido pelo estagiário;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, controlando sua frequência;

IV - avaliar o desempenho do estagiário, de acordo com o plano de atividades;

V - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador de estágio;

VI - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador de estágio.

#### DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

**Art. 6º** Coordenador de estágio do curso de graduação em Ciência da Computação é um professor integrante da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá (UEM),

lotado no Departamento de Informática (DIN), designado por este para exercer esta função no decorrer do período letivo.

**Art. 7º** Compete ao coordenador de estágio:

- I - coordenar as atividades gerais relativas aos estágios em Ciência da Computação;
- II - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentem condições de atender às necessidades dos estágios;
- III - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a realização do estágio;
- IV - informar aos orientadores de estágio sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;
- V - elaborar o calendário de estágio, adequando-o ao Calendário Acadêmico da UEM e ao projeto pedagógico do curso de graduação em Ciência da Computação;
- VI - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios, bem como assegurar a socialização de informações junto à coordenação do curso de graduação em Ciência da Computação;
- VII - verificar se os perfis dos supervisores de estágio atendem ao disposto no Artigo 4º desta resolução;
- VIII - aprovar modelos de formulários, plano de atividades, projetos e relatórios utilizados pelos estagiários e pelos supervisores de estágio;
- IX - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio;
- X - reunir-se periodicamente com os estagiários e orientadores de estágio para acompanhamento, interação e avaliação das atividades inerentes ao estágio;
- XI - credenciar orientadores de estágio, indicados preferencialmente pelo DIN;
- XII - providenciar a indicação de orientadores de estágio para os estagiários;
- XIII - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;
- XIV - encaminhar os estagiários à Coordenadoria Geral de Estágio da UEM para a elaboração da documentação referente ao estágio;
- XV - garantir um processo de avaliação continuada das atividades do estágio, envolvendo estagiários, orientadores e supervisores de estágio;
- XVI - solicitar à Coordenadoria de Estágio, de forma justificada, a interrupção de estágios que comprovadamente não cumpram as finalidades do estágio em Ciência da Computação;
- XVII - convocar e presidir reuniões com os orientadores de estágio.

## **DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO**

**Art. 8º** Orientador de estágio é o docente da UEM, preferencialmente do DIN, credenciado pelo coordenador de estágio.

**Art. 9º** Compete ao orientador de estágio:

- I - conhecer a unidade concedente de estágio, onde o estagiário desenvolverá suas atividades;
- II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do estágio em conjunto com o estagiário e a unidade concedente;
- III - orientar e acompanhar efetivamente o estagiário no desenvolvimento das atividades do estágio;
- IV - manter informado o coordenador de estágio sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;
- V - avaliar o desempenho do estagiário, de acordo com o plano de atividades;
- VI - indicar fontes de consulta e pesquisa necessárias para o bom desenvolvimento das atividades do estágio;
- VII - manter contatos periódicos com o supervisor de estágio, na busca do bom desenvolvimento do estágio;
- VIII - acompanhar efetivamente o estagiário em suas atividades do estágio realizadas na unidade concedente;

- IX - controlar, conjuntamente com o supervisor de estágio, a frequência do estagiário nas atividades de sua competência;
- X - verificar e encaminhar ao coordenador de estágio a documentação pertinente;
- XI - cumprir e fazer cumprir o calendário de atividades estabelecido para o estágio;
- XII - solicitar ao coordenador de estágio, de forma justificada, a interrupção de estágios que comprovadamente não cumpram as finalidades do estágio;
- XIII - atender às convocações do coordenador de estágio.

## **DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 10.** Estagiário é o aluno regularmente matriculado a partir do segundo ano do curso de graduação em Ciência da Computação.

**Art. 11.** São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;

II - receber orientação necessária para realizar as atividades do estágio;

III - obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para a realização do seu estágio;

IV - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades do estágio;

V - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no estágio.

**Art. 12.** São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I - cumprir os horários e desenvolver as atividades determinadas pelo supervisor de estágio, orientador de estágio e coordenador de estágio;

II - executar as tarefas designadas na unidade concedente em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações e os requisitos;

III - manter postura profissional;

IV - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas no estágio;

V - comunicar e justificar ao orientador, ao supervisor de estágio, e/ou ao coordenador de estágio, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades previstas;

VI - elaborar e entregar ao orientador de estágio um relatório final de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;

VII - encaminhar ao coordenador de estágio e ao orientador de estágio ficha de controle, ou outro documento, constando, no mínimo, o número de horas, período e descrição das atividades desenvolvidas no estágio.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 13.** O acompanhamento do estágio deve ser realizado por meio do cumprimento do plano de atividades estabelecido para o mesmo, que deve ser elaborado pelo estagiário e seu supervisor, em concordância com o orientador de estágio. No acompanhamento das atividades desenvolvidas, o orientador de estágio deve observar a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso durante o estágio em Ciência da Computação, fazendo com que este seja útil para aperfeiçoar e complementar a aprendizagem do aluno.

**Art. 14.** O estágio em Ciência da Computação deve ser avaliado pelo supervisor de estágio e pelo orientador de estágio.

**Art. 15.** A avaliação do estágio em Ciência da Computação fica condicionada à observância dos seguintes aspectos, além de outros previstos pela UEM:

I - desempenho nas atividades teóricas e práticas promovidas ou solicitadas pelo orientador de estágio;

II - desempenho nas atividades realizadas na unidade concedente de estágio, relatadas e avaliadas pelo supervisor de estágio;

III - verificação, pelo orientador de estágio, da aplicação pelo estagiário dos conhecimentos adquiridos no curso;

IV - apresentação de relatório final, dentro das normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

**Art. 16.** Tendo em vista as especificidades do estágio em Ciência da Computação, com carga horária proposta de forma voluntária, ao final deste, o mesmo deve ser validado, ou não, sem atribuição de nota.

**Parágrafo único.** A validação será feita pelo coordenador de estágio, com base no acompanhamento, nas avaliações do orientador e do supervisor de estágio e do relatório final.

## **DO RELATÓRIO FINAL**

**Art. 17.** Além de outras informações solicitadas pelo coordenador, supervisor e orientador de estágio, o relatório final de estágio deve conter:

I - dados gerais: nomes do estagiário, do orientador do estágio, do supervisor do estágio e do coordenador de estágio; nome, localização, perfil socioeconômico, estrutura física e organizacional, e informações sobre as atividades da unidade concedente do estágio;

II - relatório de observação: ambiente físico, supervisor responsável, recursos físicos e computacionais utilizados, recursos didático-pedagógicos e estratégias empregadas, tempo de trabalho observado, principais dificuldades encontradas, motivações dos empregados e clientes da unidade concedente do estágio;

III - relatório de atividades: descrição das atividades, discriminando os dias e horários em que as atividades foram realizadas, mencionando as metodologias empregadas e fazendo uma avaliação da atividade desenvolvida como contribuição para sua formação.

**Parágrafo único.** Dependendo da especificidade do estágio em Ciência da Computação, o relatório final pode conter outras informações, diferentes do contido neste artigo, que o coordenador de estágio julgue necessárias para melhor compreensão do mesmo.

## **DOS ENCARGOS**

**Art. 18.** Para efeito de cômputo de encargos didáticos semanais serão computadas as seguintes cargas horárias:

I – coordenador de estágio: duas horas-aula semanais;

II - orientador de estágio: uma hora/aula semanal para cada aluno orientado.

**§ 1º** O número máximo de estagiários para cada orientador de estágio é de cinco alunos.

**§ 2º** Havendo uma legislação superior que trate deste assunto, para toda a Universidade, este artigo não se aplica, prevalecendo a legislação superior vigente.

## **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador de estágio, mediante anuência do coordenador do curso de graduação em Ciência da Computação.